

Belo Horizonte, 15 de agosto de 2019.

COMUNICADO AO MERCADO

A Ferrovia Centro-Atlântica S.A. ("Companhia ou FCA") vem, por meio de seu Diretor de Relações com Investidores, em atendimento ao Ofício nº 207/2019/CVM/SEP/GEA-2 ("Ofício"), comunicar o seguinte:

- 1. O Ofício requer informações da Companhia sobre os motivos pelos quais entendeu não se tratar a sentença judicial proferida nos autos do Processo N° 0079940-46.2010.4.01.3800 18ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG ("**Sentença**"), objeto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02, além de requerer informações a respeito das providências que vem adotando no caso concreto.
- 2. Em atendimento ao Ofício, a Companhia, por meio deste Comunicado, esclarece que a Sentença se refere ao curso normal de processo judicial ajuizado pela Transger S/A Transportes Gerais Reunidos contra FCA e seus antigos controladores, devidamente divulgado no Formulário de Referência da Companhia, no item 4.4.
- 3. Conforme a opinião dos assessores legais da Companhia, a Sentença publicada é objeto de embargos de declaração das partes, havendo a possibilidade de sua alteração (efeitos infringentes), ou seja, ainda não há de fato uma sentença final na 1a. Instância. Sem prejuízo dos embargos de declaração interpostos pelas partes, a Sentença ainda poderá ser objeto de apelação, que possui efeitos suspensivos.
- 4. Assim, a Sentença não produz efeitos imediatos e tampouco altera, por ora, as informações já devidamente divulgadas pela Companhia em seu Formulário de Referência.
- 5. Além disso, a Sentença, no entendimento da Companhia, não é passível de, nos termos dos incisos do art. 2º da Instrução CVM nº 358/02, influenciar, de modo ponderável, a cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários ou a decisão de investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de valores mobiliários emitidos pela Companhia.
- 6. É oportuno mencionar que a composição do capital social da companhia configura situação de concentração extraordinária de ações, visto que apenas 24 das 125 milhões de ações de emissão da Companhia estão em circulação.
- 7. Informa-se, também, que as ações da Companhia são admitidas para negociação em bolsa de valores, porém não existem hoje ações custodiadas por agentes de custódia da B3, ou seja, as ações não são negociadas em bolsa de valores por opção dos próprios acionistas, inclusive os acionistas titulares das únicas 24 ações em circulação.
- 8. Informa-se, ainda, que a Companhia não emitiu outros valores mobiliários que pudessem, de algum modo, se enquadrar no inciso III do art. 2º Instrução CVM nº 358/02.
- 9. Sobre as providências adotadas pela Companhia no caso concreto, como já informado, a Companhia protocolou recurso de embargos de declaração, pendente de decisão pela Justiça Federal.



10. Por fim, caso haja elementos no futuro que configurem situação demandadora de divulgação de Fato Relevante ou Comunicado ao Mercado, a Companhia não hesitará em promovê-la, de forma a manter acionistas e o mercado em geral informados.

A FCA renova, assim, seu compromisso de total transferência e respeito à legislação vigente.

FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A

p.p. Marcus Vinicius de Faria Penteado Diretor de Relações com Investidores



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP - CEP: 01333-010 - Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP: 70712-900 - Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

Ofício nº 207/2019/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019.

Ao Senhor Marcus Vinícius de Faria Penteado Diretor de Relações com Investidores da FERROVIA CENTRO ATLANTICA SA Rua Helena, 235, 5° andar - Vila Olímpia São Paulo - SP

CEP: 04552-050

Telefone: 11 5112-2564

E-mail: L-RI-FCA@VLI-LOGISTICA.COM.BR

C/C: emissores@b3.com.br;ana.pereira@b3.com.br;marcelo.heliodorio@b3.com.br;carolina.almeida@b3.com.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre sentença judicial.

Prezado Senhor,

- Reportamo-nos ao Ofício nº 90/19 por meio do qual a Excelentíssima Senhora Juíza Vanila Cardoso André de Moraes encaminhou à CVM a Sentença Judicial proferida nos autos do Processo N° 0079940-46.2010.4.01.3800 - 18ª VARA FEDERAL - BELO HORIZONTE ("Sentença"), documentos que seguem em anexo.
- A respeito, de acordo com informações constantes da Sentença, a ação judicial teria sido movida pela TRANSGER S/A TRANSPORTES GERAIS REUNIDOS contra FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., CARMO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, CPP PARTICIPAÇÕES S.A, FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, KRI PARTICIPAÇÕES S.A., MINERAÇÃO TACUMÂ LTDA, originariamente intentada na 8ª Vara Cível da Comarca da Capital, fulcro no art. 246 da Lei 6.404/76, em que se pleiteia a reparação de danos decorrente da prática de atos de gestão ilícita e/ou caracterizadores de abuso de poder, acrescidos de prêmio de 5% à autora da ação apurado sobre o valor da indenização; anulação das deliberações sociais decorrentes da prática dos atos apontados no pedido anterior, notadamente a que determina o aumento do capital social da FCA; e a emissão de novas ações, de modo a impedir a lesão aos interesses da autora.
- Em relação ao assunto, requeremos a manifestação de V.Sª sobre os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02. Além disso, a Companhia deve informar as providências que vem adotando no caso concreto.
- Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não

divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/2002.

- Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balção organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
- Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.
- Alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente Ofício, até o dia 15 de agosto de 2019.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Guilherme Rocha Lopes, **Gerente**, em 09/08/2019, às 16:42, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Fernando Soares Vieira, Superintendente, em 09/08/2019, às 19:05, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0810884** e o código CRC **AC3471EF**.

This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0810884** e o código CRC **AC3471EF**. https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0810884 and the "Código CRC" AC3471EF.

Referência: Processo nº 19957.007009/2019-99 Documento SEI nº 0810884